



DECRETO Nº. 47, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

**ESTABELECE NORMAS PARA
FUNCIONAMENTO DA CAMPANHA INTITULADA
IPTU PREMIADO, PARA INCENTIVO À
ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 322, de 9 de março de 2007, que institui a Campanha Publicitária para incentivo à arrecadação do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a inexistência de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada campanha publicitária de incentivo à arrecadação do IPTU, instituída pela Lei Municipal nº. 322, de 9 de março de 2007, relativo ao exercício de 2019, nos termos do presente decreto.

Art. 2º A campanha publicitária terá como incentivo a doação, sob forma de premiação, dos seguintes valores:

- I- 1º prêmio: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II- 2º prêmio: R\$1.000,00 (um mil reais);
- III- 3º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV- 4º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- V- 5º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- VI- 6º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- VII- 7º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- VIII- 8º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- IX- 9º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- X- 10º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- XI- 11º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- XII- 12º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- XIII- 13º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);



Art. 3º A distribuição dos prêmios será feita através de sorteio dentre os contribuintes que efetuarem o pagamento da guia de recolhimento do IPTU rigorosamente em dia, à vista, até o dia 31/5/2019.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do prazo para pagamento da parcela única do IPTU, a data limite para participação no sorteio será a inicialmente fixada.

Art. 4º O sorteio dos prêmios será realizado no encerramento da festa junina das escolas municipais, em data a ser previamente divulgada em veículos de comunicação (site, rádio e carro de som), da seguinte forma:

I-será utilizada uma urna para o sorteio dos prêmios, contendo a relação dos contribuintes quite com o imposto, pagos em cota única, até o dia 31/5/2019, impressos pelo sistema próprio adotado pelo departamento tributário, o qual conterà o nome e o código do imóvel.

II- a sequência do sorteio dos prêmios iniciará pela ordem decrescente, ou seja, iniciando do ultimo prêmio até o primeiro, onde será retirado um comprovante de pagamento correspondente ao prêmio sorteado, sendo que cada comprovante retirado não mais retornará a urna, concorrendo os contribuintes, portanto, a um único prêmio, ressalvada a hipótese de o contribuinte possuir mais de um imóvel cadastrado em seu nome no departamento tributário.

Art. 5º Fica excluído do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativa aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou DAM municipal.

Art. 6º Para a retirada do prêmio, o ganhador deverá apresentar os documentos pessoais com foto, tais como identidade ou CNH ou outro documento que possibilite a sua identificação e correspondente conferência com o nome constante do comprovante sorteado, cujo imóvel deverá estar em nome do vencedor.

§ 1º Caso o imóvel não esteja cadastrado em nome do ganhador no comprovante sorteado, deverá o mesmo apresentar o contrato de compra e venda do imóvel ou contrato de locação, com cláusula atribuindo a responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, ou autorização expressa do proprietário/possuidor do imóvel, com firma reconhecida, para que possa receber o prêmio.

§2º Se o ganhador não tiver em mãos os documentos referidos no parágrafo primeiro, deverá comparecer junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ao Departamento Tributário Municipal e apresentá-los no prazo máximo de sete dias úteis, contados a partir da data do sorteio, sob pena perder o direito ao recebimento do prêmio, na forma do artigo 6º da Lei nº. 322/2007.

Art. 7º Decorrendo o prazo de sete dias úteis sem que o ganhador tenha se apresentado para recebimento do prêmio ou apresentado a documentação necessária ao recebimento desse, será promovido novo sorteio do valor pelos membros da comissão prevista no artigo 5º da Lei nº 322/2007, dentre os comprovantes constantes da mesma urna utilizada no sorteio, a qual permanecerá inalterada e em poder da referida comissão até a efetiva entrega de todos os prêmios aos respectivos contemplados.

Parágrafo único. O local do sorteio previsto nesse artigo será na sede da Prefeitura, no Departamento Municipal de Tributação, em data a ser previamente divulgada na forma prevista no artigo 4º desse decreto.

Art. 8º Para o recebimento do prêmio o contribuinte sorteado deverá ceder o direito de imagem e som para a divulgação pelos meios de comunicação, dos resultados e da entrega desse, bem como dos demais atos relacionados à campanha.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de abril de 2019.

Registre, Publique e Cumpra-se.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio